EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-004.730.14-95

AUDITORIA. SUBPREFEITURA. Verificação da aplicação dos recursos concedidos mediante regime de adiantamento. Recursos devidamente aplicados e de forma legal. CONHECIDA. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 72-004.730.14-95 e 72-004.738.14-05

2.838ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com o TC 72.004.738.14-05 e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer, para fins de registro, da Auditoria Programada realizada na Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão – SP-SM, por ter atingido sua finalidade.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar, após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 11 de novembro de 2015.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

JOÃO ANTONIO
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72-004.738.14-05.